



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

IA 23 - VERSÃO 4 - ANEXO 1

Encaminhar esta solicitação à COMAC com o comprovante do valor estimado (orçamento, nota de empenho, contrato ou nota fiscal) e os documentos exigidos conforme a forma de contratação

UNIDADE SOLICITANTE

Sigla da Unidade	Responsável pela Unidade	Ramal
SEMAN	LUCIANO JOSÉ ANDRADE MELO	8864

DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL / OBRA / SERVIÇO

ATENÇÃO: 1. Incluir ou excluir linhas de acordo com o número de itens / 2. Indicar pelo menos três fornecedores/prestadores por item / 3. Para solicitação de suprimento aberto, registrar em "ESPECIFICAÇÃO" o valor, o elemento de despesa e o nome e CPF do suprido. Também preencher o campo "JUSTIFICATIVA".			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de Serviços de Auxiliar Administrativo.	Posto de trabalho	7

FORNECEDOR/PRESTADOR	TELEFONE	E-MAIL
ITEM 1		
Não se aplica tendo em vista que o valor de referência é elaborado pela própria Administração em obediência ao disposto no art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/93, ao Anexo V da IN 5/2017, aos Acórdãos nºs 50/2012 - TCU - Primeira Câmara, 604/2009 - TCU e 2.444/2008 - TCU - todos do Plenário.		

VALOR ESTIMADO:

CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA:

1. **Finalidade:** Contratação de serviços especializados e continuados de Auxiliar de Serviços Administrativos para a Seção de Urnas Eletrônicas na sede deste Tribunal, para o Posto de Atendimento deste Regional no CEAC do Shopping Riomar e para a Seção de Manutenção Predial - SEMAN, através de seleção do menor preço, segundo o fator preço global, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

2. **Necessidade:** Manutenção de 05 (cinco) colaboradores da categoria de Auxiliar de Serviços Administrativos, na Seção de Urnas Eletrônicas, em razão do exigido pelo TSE através da auditoria integrada realizada em 2017, conforme se verifica no item "**Assunto 2 - Falhas no processo de manutenção preventiva das urnas eletrônicas**", que incluiu dispositivo sobre a apuração de responsabilidade decorrente da ausência de realização da manutenção preventiva (conservação) quadrimestral, bem como da ausência de importação de dados do Sistema de Testes Exaustivos (STE) para o LogusWeb.

Além disso, há a necessidade de manter 01 (um) colaborador da categoria de Auxiliar de Serviços Administrativos para auxiliar nas atividades realizadas no Posto de Atendimento no CEAC do Shopping Riomar.

Destaque-se, por oportuno, a Res. TSE nº 23.518/2017, que alterou dispositivos da Res. TSE nº 21.538/2003, que trata do alistamento e serviços eleitorais mediante processamento eletrônico de dados, e a Res. TSE nº 23.234/2010, que trata das regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral, possibilitam, de forma intensiva, a terceirização dos serviços eleitorais.

Com as alterações implantadas, todo o trabalho relativo ao cadastro eleitoral pode ser terceirizado, deixando de ser atribuição exclusiva de servidor, podendo ser realizado por atendente.

Passou-se a ser exigido somente a supervisão de servidor, que pode ser servidor efetivo, dos quadros da Justiça Eleitoral, ou mesmo ao servidor requisitado, em caráter ordinário ou extraordinário (art. 12, Res. TSE nº 23.440/2015 alterada pela nova Resolução).

"Art. 12. As atividades relacionadas com a atualização do cadastro eleitoral mediante incorporação de dados biométricos, nos serviços ordinários ou de revisão, deverão ser supervisionadas por servidor do quadro de pessoal da Justiça Eleitoral, ou ainda por servidor requisitado ordinariamente ou em caráter extraordinário, cabendo aos tribunais regionais eleitorais examinar a conveniência e oportunidade de aplicação de outros instrumentos administrativos, inclusive os de contratação de pessoal de apoio administrativo, dado o caráter excepcional e temporário desses serviços, voltados à complementação das equipes de trabalho atuantes nas referidas atividades, considerando o grande volume de coletas biométricas a ser alcançado até o fechamento do cadastro eleitoral."

§ 1º Os convênios, acordos e/ou contratos de que trata este artigo deverão ser firmados com fundamento no parágrafo único do art. 72 e no inciso III do art. 92, ambos da Lei nº 7.444/1985.

§ 2º Na hipótese de contratação de pessoal de apoio administrativo para as atividades descritas no caput, será concedido o perfil apoio administrativo para acesso ao sistema ELO pelos profissionais alocados nos contratos celebrados.

§ 3º As funcionalidades do perfil apoio administrativo de que trata o § 2º serão definidas por provimento da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

Foi alterada, da mesma forma, a Res. TSE nº 23.234/2010, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral, na qual foi acrescentado o Art. 4º-A, passando a permitir a execução indireta (terceirização), das atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do tribunal eleitoral, inclusive sendo destacadas as atividades de apoio administrativo ao alistamento eleitoral e à revisão eleitoral e, em ano eleitoral, as atividades de apoio administrativo à organização dos pleitos.

"Art. 4º-A. Também poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do tribunal eleitoral, especialmente:

I - atividades de apoio administrativo ao alistamento eleitoral e à revisão eleitoral;"

(...)

E por fim, manter 01 (um) colaborador na Seção de Manutenção Predial (SEMAN), considerando o grande volume de atividades ali desenvolvidas, dentre elas, a fiscalização técnica dos contratos de limpeza e conservação, de apoio administrativo, de manutenção geral, telefonia e de outros correlatos (Dedetização, Manutenção dos condicionadores de ar, Manutenção no Gerador de Energia e Subestação, Lavagem de Becas, Manutenção dos elevadores e das Plataformas Verticais e Limpeza das Caixas d'águas); zelar pela conservação e manutenção da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais; programar e inspecionar os serviços de limpeza, higienização, jardinagem, manutenção e conservação de máquinas e equipamentos; confeccionar Estudos Preliminares, Termos de Referência e Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) para a contratação de serviços e Projetos Básicos para a aquisição de materiais e equipamentos da sua competência.

3. Benefícios para a Instituição:

a) Eficiência: A busca de realização do princípio da eficiência, consagrado no art. 37 da Constituição Federal de 1988, deve ser permanente. No caso em tela, o TRE/SE não possui recursos humanos suficientes para atender às necessidades em questão. Impende destacar que se trata de serviços de apoio administrativo, imprescindíveis para a continuidade e agilidade das atividades deste Tribunal.

b) Economicidade: De outra forma, ressaltamos que a contratação proposta para 24 (vinte e quatro) meses se mostra compensadora. Por mais ágeis que pudéssemos ser, se a cada novo exercício fosse preciso fazer um novo evento licitatório, a continuidade dos serviços poderia ser comprometida, haja vista a burocracia demandada pelos procedimentos licitatórios, além do comprometimento dos recursos humanos e materiais indispensáveis a execução de outras atividades relevantes à Administração Pública.

FORMA DE CONTRATAÇÃO (se necessário, consultar a COMAC): PREGÃO ELETRÔNICO

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO (indicação do macrodesafio e da iniciativa ou indicador estratégico, se for o caso): Aperfeiçoamento da gestão de custos

APRESENTA CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL?	SIM		NÃO	X
INTEGRA O PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO?	SIM		NÃO	X
A CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTA NO ORÇAMENTO?	SIM	X	NÃO	

OBSERVAÇÕES:

PREENCHER APENAS SE A DESPESA NÃO CONSTAR DO ORÇAMENTO

JUSTIFICATIVA (motivo da não programação orçamentária):

INDICAR RECURSO DO ORÇAMENTO A OFERECER, SE FOR O CASO:

ATENÇÃO: Neste caso, encaminhar a solicitação ao Diretor-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO JOSÉ ANDRADE MELO**, Técnico Judiciário, em 27/09/2019, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0746253** e o código CRC **B4C6DEFD**.

0018175-35.2019.6.25.8000

0746253v19